



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 613/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0615/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Nabil Bonduki, que dispõe sobre a criação do Concurso Vai Acessibilidade (Valorização de Iniciativas de Acessibilidade), com abertura para apresentação de projetos em três áreas, no âmbito da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SIMPED, e dá outras providências.

De acordo com a propositura, o Concurso de Valorização de Iniciativas de Acessibilidade (Vai Acessibilidade) tem a finalidade de dar apoio financeiro a projetos em três áreas de acessibilidade: física/arquitetônica, comunicacional e em tecnologia assistiva em instrumentos e equipamentos.

O projeto prevê, outrossim, uma série de atos da serem realizados pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SIMPED, tais como a abertura de editais do concurso (art. 13), a formação de uma Comissão de Avaliação e sua composição (art. 4) e o pagamento de gratificações aos membros da Comissão de Avaliação (art. 10).

O projeto pode prosseguir em tramitação, eis que elaborado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Conforme bem exposto na justificativa ao projeto, "tendo em vista a necessidade de expandir e consolidar no ambiente urbano da Cidade o conceito de acessibilidade para além das áreas e disciplinas da Arquitetura, portanto, o concurso proposto pelo projeto estimula a reflexão sobre acessibilidade pela sociedade, a fim de garantir maior inclusão e aumento de oportunidades para as pessoas com deficiência, considerando elementos arquitetônicos, comunicacionais e tecnológicos".

No que concerne às pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida ressaltamos que a Constituição Federal determina que podem legislar concorrentemente sobre o assunto a União, os Estados e o Distrito Federal (artigo 24, inciso XIV) e ao Município confere a competência legislativa suplementar (art. 30, inciso II), no âmbito do predominate interesse local (art. 30, inciso I).

Também nossa Lei Orgânica ampara a proposta ao determinar no art. 148, "que a política urbana no Município terá por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, propiciar a realização da função social da propriedade e garantir o bem-estar de seus habitantes" e no art. 149 - A, "que a lei ordenará a paisagem urbana, promovendo-a em seus aspectos estéticos, cultural, funcional e ambiental, a fim de garantir o bem-estar dos habitantes do Município".

A propositura, portanto, ao incentivar a criação e a inovação nas áreas de acessibilidade, encontra respaldo no nosso ordenamento jurídico.

Ainda a respaldar a competência para apresentação do projeto em análise, tem-se o art. 37, caput, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos.

Para ser aprovado o projeto dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 24/05/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

Edir Sales - PSD

Janaína Lima - NOVO

Reis - PT - relator

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Zé Turin - PHS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 27/05/2017, p. 86

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.